

**LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 28 DE JULHO DE 2.010**

**ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 25 DE JANEIRO DE 1993, E FIXA SUBSÍDIO PARA O DIRETOR DO SAAEC, BEM COMO INSTITUI SEU CARGO COMO SENDO DE AGENTE POLÍTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 4º da Lei Complementar nº 04, de 25 de janeiro de 1.993, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º - Será devida a gratificação de, no máximo, 30% (trinta por cento), calculado sobre os respectivos padrões de vencimento, aos servidores que exercem cargo em comissão de Assistente do Diretor do SAAEC e aos que exercem funções gratificadas de Encarregado do Setor Administrativo e Encarregado do Setor Contábil”.**

**Art. 2º** - O cargo de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina – SAAEC, passa a ser de agente político, na forma da Lei Municipal nº 2662/2008.

**Art. 3º** - A remuneração do Diretor do SAAEC será equiparada à dos Secretários Municipais, sendo fixada parcela única mensal no valor de R\$ 3.983,46 (três mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), nos termos do parágrafo 4º do art. 39 da CF.

**Art. 4º** - Os direitos inerentes ao cargo efetivo que por ventura possua o Diretor do SAAEC, não sofrerem prejuízos, devendo ainda, ser considerado o valor do cargo efetivo para a elaboração do cálculo.

**Art. 5º** - Nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, os gastos e respectivos encargos, provenientes da medida prevista no caput do artigo 1º desta Lei para o presente exercício será de aproximadamente R\$ 29.514,24 (vinte e nove mil, quinhentos e catorze reais e vinte e quatro centavos), com o valor estimado de R\$ 59.028,48 (cinquenta e nove mil, vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) para os exercícios de 2.011 e 2.012, que serão suportados pelo aumento da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e repasses constitucionais, estando adequado ao Orçamento Vigente.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, onde couber, as disposições acerca da alteração prevista nesta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2.009.

Prefeitura Municipal de Colina, 28 de julho de 2.010.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**Chefe de Gabinete do Prefeito**